ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro, Palmeirais - PI
CNPJ: 06.554.851/0001-62

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO — SRP Nº 004/2026
Processo Administrativo Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2026 **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de sonorização, destinados à implementação do projeto municipal de musicalização de crianças e jovens, à renovação e ampliação do acervo da Banda de Fanfarra Municipal e à qualificação da infraestrutura sonora para eventos públicos do Município de Palmeirais/PI.

1. DA DECISÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI, no exercício de suas atribuições e com fulcro no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), decide pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

2. DAS MOTIVAÇÕES (ERRO MATERIAL TÉCNICO)

A presente medida é necessária devido à constatação de inconsistências técnicas no **Termo de Referência (Anexo I)**, que inviabilizam a continuidade do certame sob os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa:

- **Erro de Especificação e Quantitativos:** Após revisão interna do planejamento, identificou-se que as especificações técnicas e os quantitativos estimados no Termo de Referência não refletem com precisão a demanda real das Secretarias Municipais para o exercício de 2026.
- **Risco ao Interesse Público:** A manutenção de itens com quantitativos ou descrições inadequadas poderá ocasionar o desabastecimento de instrumentos musicais e equipamentos de sonorização necessários à execução das atividades culturais e educacionais do Município de Palmeirais, comprometendo o funcionamento do projeto de musicalização, da Banda de Fanfarra Municipal e da realização de eventos públicos, bem como poderá gerar desperdício de recursos públicos em razão de aquisições excessivas ou incompatíveis com a demanda da administração.
- **Necessidade de Reanálise:** O setor requisitante necessita promover a readequação da memória de cálculo e a revisão detalhada de cada item para garantir que o edital atenda aos princípios da economicidade e do planejamento público.

3. DOS EFEITOS

- **Sem Direito à Indenização:** Ficam os licitantes cientes de que a anulação não gera direito a indenização, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4. DETERMINAÇÕES FINAIS

Determino o retorno dos autos ao setor de planejamento para a devida reanálise das especificações e quantitativos. Após a retificação e nova aprovação jurídica, o certame deverá ser republicado com a abertura de novos prazos.

Palmeirais – PI, 14 de maio de 2026.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA